

PORTARIA Nº 1363/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e;

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no artigo 24, VII, onde estabelece a competência a cada instituição de ensino em expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série, diplomas e certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis;

Considerando os princípios que norteiam o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Quadro da Saúde do Poder Executivo, Lei Nº 2.670, de 19 dezembro de 2012, especificamente o disposto no artigo 1º, inciso II e artigo 14;

Considerando a Portaria SESAU Nº 1.318, de 06 de novembro de 2015, que institui o Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (CREPES), ativo desde 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES/TO).

§1º Para efeito desta Portaria entende-se por Processos Educacionais em Saúde, os programas de formação e capacitação realizados e/ou promovidos pela SES/TO, nas modalidades presencial, semipresencial ou de Ensino a Distância (EaD).

§2º Excetuam-se as normas desta Portaria a certificação dos cursos profissionalizantes, cuja regulamentação dar-se-á pelos Órgãos competentes.

Art. 2º Compete à Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes (ETSUS) a certificação dos Processos Educacionais em Saúde, realizados e/ou promovidos pela SES/TO.

I. A certificação pela ETSUS está condicionada à análise e aprovação do Projeto Educacional em Saúde pelo Comitê de Regulação dos Processos Educacionais - CREPES, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

II. Os Processos Educacionais em Saúde na modalidade Especialização, realizados em parceria com outras instituições poderão ser certificados pela ETSUS, desde que os Projetos tenham a aprovação do CREPES.

§1º Em caso de Processos Educacionais em Saúde com carga horária inferior a 12 (doze) horas, a Área Técnica Responsável poderá emitir Declaração de participação ao coordenador, docente, discentes ou correlatos.

§2º É vedada a certificação simultânea ao titular na condição de discente, docente ou correlatos.

III. Nos cursos realizados na modalidade presencial e semipresencial serão certificados os discentes ou correlatos, devidamente inscritos, que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) total do curso, comprovada por meio de lista de frequência, conforme legislação vigente e avaliação apta.

IV. Nos cursos realizados na modalidade EaD serão certificados os discentes ou correlatos, devidamente inscritos, que acessarem todos os materiais obrigatórios do processo educacional e obtiverem um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades postadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle da ETSUS, durante o período de vigência do processo educacional.

§3º A descrição do Projeto Pedagógico Educacional em Saúde enviado para aprovação do CREPES deve atender as exigências deste artigo, sob pena de serem devolvidos para readaptação dos critérios de certificação.

§4º O Edital de seleção de discentes deverá estar em conformidade com o projeto aprovado pelo CREPES.

Art. 3º Os Processos Educacionais em Saúde a serem certificados serão estruturados a partir das cargas horárias e finalidades conceituadas da seguinte forma:

I. Curso de Qualificação: Educação formal de duração variável, destinada a proporcionar a construção coletiva de conhecimentos teóricos e práticos para o desenvolvimento de competências e habilidades, dividido em:

a) Atualização: Apresenta e discute informações técnico-científicas e/ou culturais nas áreas de conhecimento, visando aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos, com carga horária de 12 até 179 horas;

b) Aperfeiçoamento: Apresenta e discute informações técnico-científicas e/ou culturais nas áreas de conhecimento, visando aprimorar os conhecimentos teóricos e práticos, com carga horária de 180 até 359 horas.

II. Eventos técnicos e científicos: Atividade de natureza pedagógica, técnica, científica, tecnológica e cultural em que se promove o compartilhamento de aprendizagens desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, bem como, experiências vivenciadas no âmbito do trabalho, com carga horária mínima de 12 horas, a exemplo de Congressos, Seminários, Mostras, Encontros, Conferências e Workshops.

Art. 4º O certificado deverá conter as seguintes informações do Processo Educacional em Saúde:

- I. Nome do discente, docente ou correlato;
- II. Nome do Processo Educacional
- III. Data de início e término;
- IV. Modalidade do Processo Educacional
- V. Local de realização;
- VI. Carga horária;
- VII. Conteúdo Programático;

§1º No certificado digital, além do QR Code, deverão constar as assinaturas do dirigente e do Secretário Geral de Ensino da ETSUS.

§2º No certificado físico, além das assinaturas do dirigente e do Secretário Geral de Ensino da ETSUS, deverá constar o número do Registro.

Art. 5º O pedido de certificação deverá ser efetuado após a conclusão do Processo Educacional em Saúde, pela Área Técnica Responsável, por meio de expediente, expressamente via SGD, dirigido à Secretaria Geral de Ensino da ETSUS.

§1º Ao pedido de certificação deverão ser juntados os documentos conforme relação descrita no Anexo I desta Portaria.

§2º A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Ensino da ETSUS, expressamente via SGD, no formato PDF, em arquivo único, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após a conclusão do Processo Educacional em Saúde. Não será aceita documentação incompleta.

§3º A emissão do certificado dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da entrega completa da documentação.

Art. 6º Os certificados emitidos pela ETSUS, a partir de dezembro de 2023, dar-se-ão por meio da plataforma moodle, no link: <https://eadetsus.saude.to.gov.br>, utilizando o CPF e senha do Titular, para acesso ao certificado.

Parágrafo Único: Para os certificados emitidos em data anterior a dezembro de 2023, a entrega continuará sendo efetuada pela Secretaria Geral de Ensino da ETSUS, diretamente ao seu titular ou representante por procuração simples e apresentação de documento oficial com foto do procurador.

Art. 7º As alterações a serem realizadas no certificado deverão ser solicitadas via e-mail: sge.etsus@gmail.com ou presencialmente, com a devida justificativa e documento que comprove a necessidade da retificação.

Parágrafo Único. O prazo para a correção do certificado será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Para emissão de 2ª via do certificado, o titular deverá solicitar via e-mail: sge.etsus@gmail.com, ou presencialmente, com o nome completo, nome do Processo Educacional em Saúde, data e local de realização.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral de Ensino fornecerá a segunda via do certificado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela ETSUS.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SES Nº 638, de 11 de julho de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2024.

CARLOS FELINTO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO

Documentos	Presencial	Semi presencial	EaD	Auto Instrucional*
1. Folha de Rosto de Processos Educacionais em Saúde (Anexo II)	X	X	X	X
2. Relatório Final (Anexo III)	X	X	X	
3. Controle de Frequência e Certificação (Anexo IV)	X	X	X	
4. Lista de Frequência (Anexo V)	X	X	X	
5. Ficha de Inscrição do Aluno (Anexo VI)	X	X	X	X
6. Cópia do documento de identificação com foto	X	X	X	X
7. Relatório de Conclusão de atividades dos discentes no AVA.		X	X	
8. Relatório consolidado resumido do acesso dos docentes no AVA.		X	X	

*Curso Auto Instrucional: Realizado na modalidade EaD, com a possibilidade de aprendizagem autônoma, ou seja, sem o acompanhamento de um tutor, onde os participantes acessam os materiais e conteúdos disponíveis, de acordo com o ritmo de aprendizagem e a disponibilidade de tempo.

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO PARA PROCESSOS EDUCACIONAIS EM SAÚDE

COMITÊ DE REGULAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS EM SAÚDE - CREPES Folha de Rosto para Processos Educacionais em Saúde			
1. Nome do Processo Educacional (Programação Anual de Saúde - PAS):			
2. Nome para a Certificação:			
3. Finalidade:			
RESPONSÁVEL PELA SUBMISSÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL			
4. Nome:			
5. Matrícula:	6. Cargo:	7. Fone:	8. WhatsApp:
9. Área Técnica Responsável:		10. E-mail:	
11. Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos no regimento do CREPES. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados para fins de melhoria do serviço de saúde do Estado. Aceito as responsabilidades pela condução do Processo Educacional acima descrito. Data / /			
Assinatura do responsável Assinatura chefia imediata			

ÓRGÃO EXECUTOR			
12. Órgão:		13. Endereço (Rua, nº) (opcional):	
14. Unidade/Superintendência:		15. CEP:	16. Cidade:
17. U.F.:			
FONTE PAGADORA: Não se aplica ()			
18. Convênio:		19. Ação do PPA/Orçamento:	
0. Outros:			
COMITÊ DE REGULAÇÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS EM SAÚDE - CREPES			
21. Data de Entrada: / /		22. Deliberação: () Aprovado () Não Aprovado	
23. Deliberação de Alteração: () Aprovado () Não Aprovado			
DELIBERAÇÃO FINAL DO CREPES			
Constata-se que o processo é de natureza educacional, estando de acordo com o art. 2º do Regimento Interno. Desta forma, está APROVADO, no que diz respeito aos aspectos analisados por esse Comitê.			
PARECER Nº / / , de / / , de / / . ESSE PARECER TEM VALIDADE DE 36 (trinta e seis) MESES.			
Coordenador (a) do CREPES			

ANEXO III

RELATÓRIO FINAL

	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Inserir o nome da Superintendência/Diretoria solicitante) Relatório Final
PROCESSO EDUCACIONAL:	
PERÍODO: Início: / / Término: / /	
REGIÃO DE SAÚDE:	
MUNICÍPIO:	
CARGA HORÁRIA:	
DIRETORIA RESPONSÁVEL: ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL: TELEFONE:	
NÚMERO TOTAL DE DISCENTES: NÚMERO TOTAL DE DOCENTES: NOME E CARGA HORÁRIA MINISTRADA POR CADA DOCENTE:	
1) MUDANÇAS ESPERADAS NO PROCESSO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS:	
2) COMPETÊNCIAS/HABILIDADES DESENVOLVIDAS:	
3) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES: Fazer uma análise crítica do desenvolvimento das atividades no decorrer do Processo Educacional pontuando os pontos positivos e os que precisam ser melhorados em outros processos educacionais.	
4) AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO EDUCACIONAL: Fazer uma avaliação do desenvolvimento do Processo Educacional pontuando os pontos positivos e os que precisam ser melhorados em outros processos educacionais.	
5) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (EM TÓPICOS): Apresentar os conteúdos programáticos que foram trabalhados no decorrer do Processo Educacional.	
Município - TO, _____ de _____ de 20 _____.	
Assinatura do Técnico Responsável	
Assinatura da Gerência Responsável	

ANEXO IV

CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO (CONDENSADO)

	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Inserir o nome da Superintendência/Diretoria solicitante) CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO (CONDENSADO)					
NOME PROCESSO EDUCACIONAL:						
PERÍODO: Início: / / Término: / /						
CARGA HORÁRIA:		CIDADE/LOCAL DE REALIZAÇÃO:				
SUPERINTENDÊNCIA RESPONSÁVEL:						
CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO (CONDENSADO)						
NOME COMPLETO	AVALIAÇÃO		CARGA HORÁRIA		CERTIFICAÇÃO	
	APTO	INAPTO	+ DE 75%	- DE 75%	SIM	NÃO
1.						
2.						

DOCENTES OU CORRELATOS			
(Obs.: Quando houver mais de 01 docente ou correlato no Processo Educacional, estes serão certificados pelo quantitativo de horas e temas trabalhados, observado o disposto no art. 4º desta Portaria).			
NOME	TEMA TRABALHADO	DATA	HORÁRIO
Nome completo do docente	Temática que foi trabalhada pelo referido docente	Data da realização da atividade	Ex.: 14h às 18h
ASSINATURAS COM CARIMBO			
Assinatura do Técnico Responsável	Assinatura da Gerência Responsável	Local: _____	Data: ____/____/____

ANEXO V

LISTA DE FREQUÊNCIA

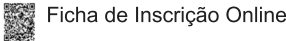
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (Inserir o nome da Superintendência/Diretoria solicitante) LISTA DE FREQUÊNCIA (Sugestão)		
NOME DO PROCESSO EDUCACIONAL: PERÍODO: ____/____ a ____/____/20____			
LOCAL: _____ DATA: ____/____/____			
NOME COMPLETO	MANHÃ	TARDE	

Obs: Observar o disposto no §3º do art. 4º desta Portaria.

Obs.: Nos Processos Educacionais na modalidade de EaD, com uso de ambiente virtual de aprendizagem, deve constar a assinatura e carimbo do Coordenador/Responsável local.

ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO

Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO Obs.: a ficha deve ser preenchida com letra de forma ou digitada; tel. de preferência whatsapp; e-mail pessoal.			
EVENTO: _____			
1- DADOS PESSOAIS			
NOME: _____			
SEXO: ☐ MASC. ☐ FEM.			
NECESSIDADE ESPECIAL: ☐ SIM ☐ NÃO			Qual? _____
ENDEREÇO: _____			
CEP: _____	CIDADE: _____		ESTADO: _____
TELEFONE: _____		E-MAIL: _____	
CPF: _____	RG: _____	O R G : EXP: _____	
2- DADOS PROFISSIONAIS			
TIPO DE VÍNCULO: ☐ MUNICIPAL ☐ ESTADUAL ☐ FEDERAL			
ÓRGÃO: _____		LOTAÇÃO: _____	
CARGO: _____	MATRÍCULA: _____	FUNÇÃO: _____	
3- DADOS ACADÊMICOS			
NÍVEL DE FORMAÇÃO: ☐ FUNDAMENTAL ☐ MÉDIO ☐ SUPERIOR			
ESPECIFICAR GRADUAÇÃO: _____			
PÓS-GRADUAÇÃO: ☐ ESPECIALIZAÇÃO ☐ MESTRADO ☐ DOUTORADO			
CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA		ASSINATURA DO(A) PARTICIPANTE	



PORTARIA - 1368/2024/SES/GASEC.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01410/2024 visando o custeio da saúde do Município de São Bento do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências”.

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2024;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.439, de 19/04/2022, que “dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência”, alterado pelo Decreto Estadual Nº 6.568, de 27/01/2023.

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual Nº 010401.01410/2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.